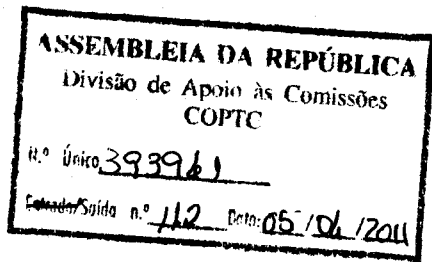




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Senhor Presidente!

Data: 2011-04-05

Assunto: Envio do Relatório Final da Petição nº 76/XI/1ª, da iniciativa de José Manuel de Assunção Ribeiro e pedido de publicação no DAR

Por despacho de Vossa Excelência de 5 de Julho de 2010, foi remetida a esta Comissão uma petição – Petição nº 76/XI/1ª -, subscrita por 380 cidadãos, a solicitar o alargamento e reforço das coberturas da rede móvel e banda larga nas freguesias de Luzianes-Gare, Pereira-Gare, Sabóia, Santa Clara-a-Velha e restante interior do concelho de Odemira.

Nos termos do nº8 do artigo 17º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, Terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à nº 76/XI/1ª, cujo Parecer, aprovado, em reunião da Comissão de 31 de Março de 2011, pede o seu arquivamento.

Mais me permito transmitir a deliberação em sede da Comissão, ocorrida na mesma reunião de 31 de Março, e tendo como fundamento o objecto desta petição, de solicitar a Vossa Excelência a publicação, do Relatório Final, bem como da petição, em Diário da Assembleia da República, nos termos do estabelecido na alínea b) do número 1º e no nº2, ambos do artigo 26º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, Terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

Com os melhores cumprimentos,

francisco javier

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José de Matos Correia
José de Matos Correia



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição n.º 76/XI/1.ª

Relator: Deputado Rui Pereira

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: José Manuel Assunção Ribeiro e outros.

Assunto: Solicita o alargamento e reforço da rede móvel e banda larga nas Freguesias de Luzianes-Gare, Pereiras-Gare, Sabóia, Santa Clara-a-Velha e restante interior do Concelho de Odemira.

1 - Nota preliminar

A presente petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 6 de Julho de 2010, a qual viria a baixar à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 6 de Julho de 2010.

2 - Conteúdo e motivação da petição

Os peticionários pretendem que seja reforçada a rede móvel e banda larga nas Freguesias de Luzianes-Gare, Pereiras-Gare, Sabóia, Santa Clara-a-Velha e restante interior do Concelho de Odemira, uma vez que, estas Freguesias não têm cobertura de rede móvel nem, acesso à banda larga.

Os peticionários expõem em suma, o seguinte:

- A Sociedade da Informação e do Conhecimento prevê a dinamização e generalização das tecnologias da informação e da comunicação com o objectivo de assegurar a melhoria das condições económicas, sociais e culturais dos cidadãos e das empresas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- Este desígnio nunca poderá ser posto em prática na região de Odemira, se continuarem a existir sedes de Freguesia, sem cobertura de rede móvel e acesso a banda larga.

Pelo exposto os peticionários solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de

3 - Enquadramento

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º45/2007 de 24 de Agosto, doravante designada abreviadamente por LDP.

A presente petição é subscrita por 380 cidadãos não sendo obrigatória a audição do peticionário por força do nº 1, do Artigo nº 21.º da LDP.

No entanto, na sequência do que resultou da reunião da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 19 de Janeiro de 2010, em que ficou definido que o relator ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao Sr. Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre a matéria em causa, nos termos da alínea c), do nº 3, do Artigo 17º da LDP.

A petição não tem, igualmente, o número de subscritores mínimo que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário (cfr. al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (cfr. al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

A matéria exposta na presente petição é da competência do Ministério das Obras Públicas, Transportes, pelo que foi solicitado a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 15 de Julho de 2010, para se pronunciar sobre a matéria em lide;

Em 24 de Fevereiro p.p., o Gabinete de Sua Excelência Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações enviou à COPTC a sua pronúncia sobre a matéria em lide informando, em síntese, nos seguintes termos:

“ ...

No que respeita aos níveis de cobertura das redes móveis em Portugal, salienta-se que, no âmbito do cumprimento das obrigações constantes nas licenças UMTS os operadores não têm a obrigação de cobertura da totalidade do território nacional, sem prejuízo de, em diversos casos, as respectivas obrigações de cobertura terem sido ultrapassadas, como resultado da concorrência do mercado.

...

Saliente-se ainda que o ICP-ANACOM procede periodicamente à avaliação da qualidade das redes móveis em Portugal Continental... .

Em concreto, quanto aos níveis de cobertura das Freguesia do Concelho de Odemira, foram obtidas as seguintes informações:

- *Todas as freguesias do concelho de Odemira têm cobertura, embora parcial, de serviços de voz, pelo menos por parte de um dos operadores móveis, pese embora os níveis de cobertura sejam muito reduzidos nas Freguesias de Luzianes-Gare e Pereiras-Gare;*
- *Todas as freguesias do concelho de Odemira têm cobertura, embora parcial, de serviços de banda larga móvel, pelo menos por parte de um dos operadores móveis, pese embora os níveis de cobertura sejam ainda insuficientes nas Freguesias de Luzianes-Gare, Pereiras-Gare e Sabóia.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Adicionalmente um operador informou que está a melhorar a cobertura do concelho de Odemira, nomeadamente na Freguesia de Sabóia, e nas freguesias de Bouças e Cavaleiro, estando a avaliar o necessário reforço da cobertura nas freguesias de Luzianes-Gare e Pereiras-Gare para 2011.

Quanto ao acesso à internet de banda larga por rede fixa, o acesso com débitos superiores a 1 Mb no Concelho de Odemira está disponível para uma larga maioria dos residentes, havendo uma cobertura razoável do território com acesso igual ou superior a 8 Mb.

Por fim, quanto à eventualidade de existirem lugares para os quais não haja disponibilidade do serviço de acesso à internet de banda larga por rede fixa, a PTC informou que se encontra a decorrer um conjunto de intervenções com vista a aumentar a cobertura ADSL significativamente nas localidades do Concelho. ”

4 - Audição dos peticionários

A audição dos peticionários, efectuada pelo deputado relator, foi realizada em 4 de Abril de 2011, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar.

Na supra mencionada reunião participaram Senhores deputados Horácio Antunes, Paulo Cavaleiro (PSD), Heitor de Sousa (BE) e João Ramos (PCP).

Em sede de audição os peticionários reiteraram o objecto da petição mantendo o pedido de ser alargado e reforçado o serviço da rede móvel e banda larga nas Freguesias de Luzianes-Gare, Pereiras-Gare, Sabóia, Santa Clara-a-Velha e restante interior do Concelho de Odemira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5 - Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações emite o seguinte parecer:

- a) O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º45/2007 de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
- c) A petição é subscrita por 380 cidadãos, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.

Palácio de São Bento, em 30 de Março de 2011.

O Deputado Relator

Rui Pereira

O Presidente da Comissão

José de Matos Correia